



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 26 de abril de 2023.

**Processo Administrativo n.º 033/2023**  
**Pregão Eletrônico n.º 019/2023**

**Parecer n.º 150/2023 - PG**

## **I – Relatório**

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 019/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de calhas e rufos.

A sessão pública do certame se deu na data de 11 de abril de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A empresa ENGESINOS ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que a licitante vencedora do Lote 05 apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS vencido, descumprindo assim o item 10.5.3.6 do Edital.

## **II – Da Análise ao Recurso**

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio do pregoeiro, na data de 20 de abril de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa ENGESINOS ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso por entender que a empresa vencedora do item 05 descumpriu o Edital ao apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS vencido.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 11 de abril de 2023, às 15h10min. A manifestação das intenções se deu na data de 11 de abril de 2023 às 14h52min. Logo se deram de maneira tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Não foram apresentadas as razões ao recurso, bem como contrarrazões.

É a síntese do necessário.

## **III – Da Fundamentação**

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita





# Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A empresa ENGESINOS ENGENHARIA LTDA manifestou as intenções e protocolou suas razões com base em suposta apresentação de documento vencido.

Alega que a empresa vencedora do lote n.º 05 apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS vencido, descumprindo assim o item 10.5.3.6 do Edital.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

O Edital trata da apresentação do Certificado da Situação do FGTS no item 10.5.3.6:

*“10.5.3 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:*

*(...)*

*10.5.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)”*

A apresentação da regularidade perante o FGTS é item de habilitação da empresa, sendo que eventuais irregularidades são passíveis de inabilitação da empresa. A empresa apresentou a Certidão de Regularidade com a validade expirada em 26 de março de 2023. A sessão pública se deu na data de 11 de abril de 2023, o que levaria a crer que a empresa não apresentou a documentação em conformidade com as exigências editalícias. Ocorre que o item 10.6 do Edital trata da habilitação dos Licitantes por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados. O item 10.7 estabelece que o cadastro abrange os níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 3, podendo substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1; 10.5.2 e 10.5.3.

Na declaração do SICAF que foi apresentada pela empresa, conta a validade do cadastramento do FGTS com a data de 14 de abril de 2023.





# Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O objetivo da exigência do Edital é a comprovação de que a empresa está regular com a documentação de habilitação, seja ela jurídica, econômico-financeira ou fiscal e trabalhista.

A regularidade junto ao SICAF demonstra que a empresa está regular, em que pese ter apresentado documento que em tese demonstraria o contrário.

Desta forma, em que pesem as intenções de recurso apresentadas, a empresa demonstrou estar regular perante o FGTS, estando isto devidamente demonstrado no SICAF.

## **IV – Conclusão**

Diante do exposto, entendo não caber reforma das decisões, eis que a empresa demonstrou estar devidamente habilitada para participação no certame.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





## RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

**Processo Administrativo nº 019/2023 – LIC**

**Pregão Eletrônico nº 033/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de calhas e rufos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

**Assunto:** Intenção de recurso da empresa ENGESINOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.188.638/0001-41.

### I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa ENGESINOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.188.638/0001-41.

### II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 184).

### III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa ENGESINOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.188.638/0001-41, manifesta o interesse de recurso alegando que a licitante vencedora do Lote 05 apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS vencido, descumprindo assim o item 10.5.3.6 do Edital.

### IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa ENGESINOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.188.638/0001-41, não protocolou memoriais.

### V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve contrarrazões.

### VI – DA ANÁLISE





Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 150/2023 (em anexo), que discorre que na declaração do SICAF que foi apresentada pela empresa, conta a validade do cadastramento do FGTS com a data de 14 de abril de 2023.

O objetivo da exigência do Edital é a comprovação de que a empresa está regular com a documentação de habilitação, seja ela jurídica, econômico-financeira ou fiscal e trabalhista.

A regularidade junto ao SICAF demonstra que a empresa está regular, em que pese ter apresentado documento que em tese demonstraria o contrário.

Desta forma, em que pesem as intenções de recurso apresentadas, a empresa demonstrou estar regular perante o FGTS, estando isto devidamente demonstrado no SICAF.

## VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 150/2023, CONHECE o recurso apresentado pela empresa ENGESINOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.188.638/0001-41, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 150/2023 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 26 de abril de 2023.

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira





## DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 150/2023 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio tomada em Sessão Pública, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 26 de abril de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

